

Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional



Capítulo I – Natureza e Objetivos

Artigo 1 - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando fornecer ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Artigo 2 - O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Parágrafo único - Cada Instituição de Ensino Superior que integra a Rede Nacional, incluindo todos os seus campi, é denominada Instituição Associada.

Artigo 3 – O credenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas são de responsabilidade do Conselho Gestor, com base nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFMAT, consonância com os objetivos do programa, melhoria acadêmica de seus egressos, qualidade da produção científica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material.

Capítulo II – Organização

Artigo 4 - As atividades do PROFMAT são coordenadas pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais. O funcionamento destes órgãos é determinado pelos respectivos regimentos internos.

Artigo 5 - O Conselho Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada ao Conselho Diretor da SBM, composta pelos seguintes membros:

- a) Representante da SBM, designado por seu Conselho Diretor;
- b) Representante da CAPES, designado por sua Diretoria;
- c) Coordenador Acadêmico Nacional, designado pelo Conselho Diretor da SBM, com mandato de três anos, permitida a recondução;
- d) Dois representantes da comunidade científica, designados pelo Conselho Diretor da SBM, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – O Conselho Gestor é presidido pelo Representante da SBM.

Artigo 6 - São atribuições do Conselho Gestor:

- a) Coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) Credenciar e descredenciar Instituições Associadas;
- c) Acompanhar o funcionamento do PROFMAT nas Instituições Associadas e organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;
- d) Organizar os processos formais de admissão de discentes e de produção do material didático;
- e) Criar e extinguir coordenações técnicas nacionais para atender as necessidades de funcionamento do PROFMAT e designar os respectivos titulares;
- f) Designar os Coordenadores Regionais do PROFMAT;
- g) Apreciar o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional e encaminhá-lo ao Conselho Diretor da SBM para aprovação;
- h) Deliberar sobre demandas formais dos participantes do PROFMAT e quaisquer situações não previstas neste Regimento;
- i) Propor ao Conselho Diretor da SBM modificações do presente Regimento.

Artigo 7 - A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Conselho Gestor, composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Acadêmico Nacional, designado pelo Conselho Diretor da SBM;
- b) Titulares das coordenações técnicas nacionais referidas no Artigo 6;
- c) Dois representantes do corpo docente, eleitos pelos Coordenadores Acadêmicos Institucionais, com mandato de três anos, sem recondução;
- d) Representante da SBM, designado por sua Diretoria.

Parágrafo 1º - A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional, o qual tem mandato de três anos, permitida a recondução;

Parágrafo 2º – Os titulares das coordenações técnicas nacionais são designados pelo Conselho Gestor, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Artigo 8 - São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- a) Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PROFMAT;
- b) Elaborar e atualizar as Normas Acadêmicas, a Matriz Curricular, o Catálogo de Disciplinas e as respectivas ementas;
- c) Coordenar a elaboração e aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e dos Exames de Qualificação, bem como a elaboração das provas nacionais das Disciplinas Básicas do PROFMAT definidas no Artigo 22;
- d) Coordenar a elaboração do material didático nacional e a criação e utilização de ferramentas informáticas para ensino e comunicação a distância;
- e) Elaborar o calendário anual e a programação acadêmica das disciplinas;
- f) Credenciar e descredenciar os membros do corpo docente do PROFMAT nas Instituições Associadas, mediante proposta da respectiva Comissão Acadêmica Institucional;
- g) Manter atualizada toda a documentação relativa ao PROFMAT, inclusive o seu sítio na *internet*;
- h) Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor o Relatório Anual de Atividades do PROFMAT;
- i) Homologar nos sistemas da CAPES a informação sobre a execução do PROFMAT no âmbito nacional, com vista à avaliação periódica do programa.
- j) Homologar nos sistema da CAPES as indicações de discentes bolsistas;
- k) Certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para conclusão do programa referidos no Artigo 27.

Parágrafo 1º – Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, em particular, supervisionando o trabalho dos titulares das coordenações técnicas nacionais.

Parágrafo 2º – As competências de cada uma das coordenações técnicas nacionais são definidas pelo Conselho Gestor na respectiva portaria de criação.

Artigo 9 - O Conselho Gestor designa um Coordenador Regional para cada uma das grandes regiões geográficas brasileiras, cuja atribuição é colaborar com a Comissão

Acadêmica Nacional e com os Coordenadores Acadêmicos Institucionais da sua região em todos os aspectos relevantes para o bom funcionamento do PROFMAT.

Artigo 10 - A Comissão Acadêmica Institucional de cada Instituição Associada é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional e composta por docentes do PROFMAT na Instituição Associada, em consonância com as normas vigentes na Instituição.

Parágrafo único - O Coordenador Acadêmico Institucional é um membro do corpo docente com grau de Doutor, designado pela Instituição Associada.

Artigo 11 - São atribuições de cada Comissão Acadêmica Institucional:

- a) Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFMAT na Instituição Associada;
- b) Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFMAT junto aos órgãos da Instituição Associada;
- c) Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFMAT em sua Instituição Associada;
- d) Coordenar a aplicação na Instituição Associada dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- e) Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na Instituição Associada;
- f) Definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição:
 - As normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
 - As normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes.
- g) Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- h) Organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFMAT em sua Instituição Associada, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa.

Capítulo III – Corpo Docente

Artigo 12 - O corpo docente da Rede Nacional do PROFMAT é composto por:

- a) Os membros da Comissão Acadêmica Nacional, nos termos do Artigo 7;
- b) Os membros do corpo docente de cada uma das Instituições Associadas, nos termos do Artigo 13;
- c) Outros membros da comunidade com formação acadêmica e experiência adequadas aos objetivos do PROFMAT, credenciados pelo Conselho Gestor em caráter excepcional.

Artigo 13 - O corpo docente do PROFMAT em cada Instituição Associada é composto por docentes com grau de Doutor ou Mestre e com experiência no ensino de Matemática adequada aos objetivos pedagógicos do PROFMAT, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional mediante proposta da respectiva Comissão Acadêmica Institucional, sujeita às respectivas normas internas.

Capítulo IV – Exame Nacional de Acesso e Matrícula

Artigo 14 - A admissão de discentes no PROFMAT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, regulamentado por Edital do Conselho Gestor, publicado previamente no sítio do PROFMAT na *internet*.

Artigo 15 – O Edital do Exame Nacional de Acesso define todas as normas de realização do mesmo, inclusive os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

Parágrafo único – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição na *internet*, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Comissão Acadêmica Institucional, dentro das normas definidas pelo Edital.

Artigo 16 – Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

Parágrafo 1º – O calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas é definido pelo Edital do Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo 2º – A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.

Artigo 17 - Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT em cada Instituição Associada fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

Capítulo V - Bolsas de Estudo

Artigo 18 - A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Edital do Exame Nacional de Acesso.

Artigo 19 - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT na respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único - A bolsa de estudos será cancelada em caso de: duas reprovações, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas; uma reprovação por frequência; duas reprovações no Exame de Qualificação; quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada.

Capítulo VI – Atividades Curriculares e Avaliação

Artigo 20 - O projeto pedagógico nacional do PROFMAT oferece atividades didáticas, presenciais ou a distância, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 1º - A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas em três períodos letivos: Semestre 1 (março-junho), Semestre 2 (agosto-novembro) e período de Verão (janeiro-fevereiro), segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 2º - A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas é definida por cada Instituição Associada, respeitadas as suas normas internas.

Parágrafo 3º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 4º - Cada Instituição Associada poderá fazer uma oferta suplementar de disciplinas, obrigatórias ou eletivas, mediante prévia aprovação pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 21 – Cada disciplina possui um docente Responsável Institucional, designado pela Comissão Acadêmica Institucional de cada Instituição dentre os membros do seu corpo docente, o qual tem por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: lecionar; elaborar, aplicar e corrigir as provas; avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Capítulo VII – Disciplinas Básicas e Exame de Qualificação

Artigo 22 – As Disciplinas Básicas do PROFMAT são as disciplinas obrigatórias ofertadas nacionalmente durante os dois primeiros semestres regulares do programa, cuja denominação e ementa estão definidas no Catálogo de Disciplinas.

Artigo 23 - O Exame de Qualificação consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre o conteúdo das Disciplinas Básicas.

Parágrafo 1º - Está autorizado a prestar o Exame de Qualificação o discente que tenha sido aprovado em todas as Disciplinas Básicas.

Parágrafo 2º - Ao Exame de Qualificação de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo 3º - Cada discente dispõe de duas oportunidades para obter aprovação no Exame de Qualificação.

Artigo 24 - É da exclusiva competência da Comissão Acadêmica Nacional:

- a) definir e publicar na *internet* as normas da realização de cada Exame de Qualificação, incluindo a lista de discentes inscritos, os horários, instituições e locais onde o Exame será aplicado e os critérios de correção.
- b) coordenar a elaboração e a correção do Exame de Qualificação.

Capítulo VIII – Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 25 - O Trabalho de Conclusão de Curso versa sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.

Parágrafo único – Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras são definidos pela Comissão Acadêmica Institucional, respeitadas as normas da Instituição Associada e do PROFMAT.

Artigo 26 - Cada banca examinadora de um Trabalho de Conclusão de Curso inclui pelo menos três membros, sendo pelo menos um deles externo à Instituição Associada em que o discente está matriculado.

Parágrafo único – A aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso está condicionada a aprovação prévia no Exame de Qualificação.

Capítulo IX – Requisitos para Obtenção do Grau

Artigo 27 - Para conclusão do PROFMAT, e obtenção do respectivo grau, o discente precisa:

- a) Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;
- b) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na *internet*;

e) Satisfazer todos os requisitos da sua Instituição Associada para emissão do diploma.

Parágrafo 1º - O prazo máximo para integralização do PROFMAT é definido pela Comissão Acadêmica Institucional em cada Instituição Associada, respeitadas suas normas internas.

Parágrafo 2º – A Comissão Acadêmica Nacional emite certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas nos incisos b) e d), o qual é requisito prévio para a emissão do diploma.

Capítulo X – Disposições Gerais

Artigo 28 - O presente Regimento pode ser revisto a qualquer momento pelo Conselho Diretor da SBM, mediante iniciativa do Conselho Gestor.

Artigo 29 – Todos os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Gestor, com possibilidade de recurso ao Conselho Diretor da SBM.

Artigo 30 – O presente Regimento revoga todos os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da SBM.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2014

Conselho Diretor

Sociedade Brasileira de Matemática